



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 321/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 585/2009 E PROFISSIONAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 585/2009, DE 06 DE MARÇO DE 2009 E PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2011, DE 26 DE MAIO DE 2011, INCORPORA GRATIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de aumento/reposição salarial no valor de 35,30% (trinta e cinco vírgula trinta por cento), aos profissionais do magistério municipal, de forma a que a carreira seja iniciada no Professor de Nível Superior 1 (PNS1), com o Piso Nacional proporcional a 30h (trinta horas), no valor de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Único. O aumento autorizado no *caput* é exclusivo para os professores da rede municipal de ensino que são regidos pela Lei Municipal nº 585/2009, de 06 de março de 2009.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de aumento/reposição salarial no valor de 7% (sete por cento), aos Servidores do Plano geral e Servidores da saúde.

§1º. O aumento autorizado no *caput* é exclusivo para os profissionais regidos pela Lei Municipal nº 584/2009, de 06 de março de 2009 e pela Lei Complementar Municipal nº 06/2011, de 26 de maio de 2011.

§2º. Não estão abrangidos na presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, regidos pela Lei Municipal nº 1.892/2022, de 02 de setembro de 2022.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

Art. 3º - Os aumentos autorizados pela presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2023, ficando autorizado, ainda, o pagamento da diferença do(s) mês(meses) anterior(es) à sua sanção.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico, Médico Especialista e Auditor de Serviços de Saúde do Grupo de Especialistas em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi a Redução de carga horária para 20 horas semanais sem prejuízo financeiro dos seus vencimentos.

Art. 5º - Fica assegurada a incorporação da Gratificação de Atividade do SUS, ao vencimento padrão dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico, Médico Especialista e Auditor de Serviços de Saúde do Grupo de Especialistas em Saúde, a qual fica acrescida ao salário base.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, nos termos que dispõe os artigos 40, 41, I e II e art. 43, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 13 de fevereiro de 2023.

~~Alan Jefferson da Silveira Pinto~~
~~Prefeito Municipal de Apodi~~
~~Alan Jefferson da Silveira Pinto~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Ariana Cinthia Dantas de Paiva~~
~~Secretária de Administração e Planejamento~~
~~PORTARIA Nº 001/2021~~

Ariana Cinthia Dantas de Paiva
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria 001/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício Nº010/2023/GC/CMA

APODI-RN, em 13 de fevereiro de 2023.

A sua Senhoria o Senhor

Antônio de Souza Maia Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº **321** Solicita Autorização Legislativa para Conceder reposição salarial aos professores da rede municipal, regidos pela lei municipal nº 585/2009 e profissionais regidos pela lei municipal nº 585/2009, de 06 de março de 2009 e pela lei complementar municipal nº 06/2011, de 26 de maio de 2011, incorpora gratificação de profissionais médicos e dá outras providências.

Prezado Presidente,

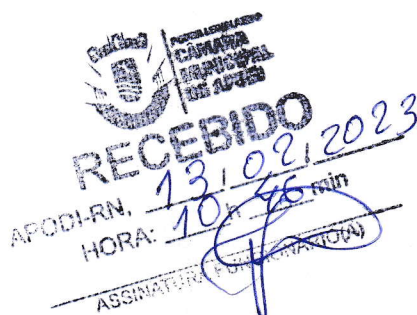
Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº **321** de 13 de fevereiro de 2023 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 081.599.214-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 321/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 585/2009 E
PROFISSIONAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 585/2009, DE
06 DE MARÇO DE 2009 E PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
06/2011, DE 26 DE MAIO DE 2011, INCORPORA GRATIFICAÇÃO
DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.

Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 005/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que, **"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 585/2009 E PROFISSIONAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 585/2009, DE 06 DE MARÇO DE 2009 E PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2011, DE 26 DE MAIO DE 2011, INCORPORA GRATIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal em regime de urgência.

A gestão Municipal, com o envio do presente Projeto de Lei à elevada consideração dessa Casa de Leis, pretende conceder revisão geral anual aos servidores Públicos que compõem a Administração Municipal.

Com o presente reajuste visamos recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração dos servidores, bem como um aumento real acima do índice inflacionário.

Esta proposição de reajuste guarda harmonia com a capacidade financeira do erário municipal, sendo compatível com o endividamento possível, bem como atende aos anseios dos nossos servidores.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão e o aumento concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Certo de contar com a anuência dos nobres edis dessa casa legislativa, encaminho o projeto de lei anexo, para o qual solicito a apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que seja possível o pagamento já nesse mês de fevereiro de 2022.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 13 de fevereiro de 2023.

Alan Jefferson da Silva Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
ALAN JEFFERSON DA SILVA PINTO
CPF: 09.043.914-38
Prefeito Constitucional de Apodi